

PROCESSO TC/004732/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2022

DENUNCIANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA

DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA – PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DA P.M. DE MURICI DOS PORTELAS-PI

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia, com pedido de cautelar, formulada pela Sra. Francisca das Chagas Correia de Sousa, candidata eleita, versando sobre irregularidades em procedimentos licitatórios e inexistência de transição governamental, cometidas pelo Prefeito Municipal interino, Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira.

A denunciante solicitou junto a esta Colenda Corte de Contas, o acolhimento de Medida Cautelar, pleiteando a suspensão dos processos licitatórios e a decretação da indisponibilidade de bens, até o montante do valor que teria sido pago pelo Município, até que seja julgado o mérito da presente demanda.

Negada a cautelar, determinando a citação do Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira – Prefeito Municipal interino de Murici dos Portelas – PI, concedendo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para manifestação do responsável, o mesmo não confirmou o recebimento do e-mail, nem tampouco apresentou/protocolou quaisquer documentações/defesa/esclarecimentos em resposta ao e-mail encaminhado, conforme Termo de Encaminhamento acostado aos autos à Peça 10.

Considerando o disposto no art. 106, §6º da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 248, III, do RITCE-PI e o teor da denúncia, o Ministério Público de Contas entende necessária à remessa dos autos à DFAM, para que promova a respectiva análise dos fatos alegados na denúncia em exame, e que assim o fez conforme peça 15.

Instado a emitir parecer conclusivo, o Ministério Público de Contas opinou pela:
a) pela procedência da denúncia; b) Aplicação de multa ao Sr. Raimundo Nonato de Sousa Pereira, com fulcro no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III da Res. TCE nº

13/2011; c) Instauração de Tomada de Contas Especial para determinar autoria e quantificar o dano ao erário decorrente das dispensas indevidas nº nº01/2021, nº02/2021, nº03/2021, nº04/2021, nº06/2021, nº09/2021 e nº15/2021; d) pela Determinação nos termos do art. 1º XVIII do RITCE, para que a PM de Murici dos Portelas se abstenha de realizar novas despesas fundadas nas dispensas nº01/2021, nº02/2021, nº03/2021, nº04/2021, nº06/2021, nº09/2021 e nº15/2021.

É o relatório.

Teresina-PI, 09 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -